

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9 Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br E-mail: cmamontada@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 011/2022

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de trabalho das servidoras municipais admitidas por contrato de trabalho temporário.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA

CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º A servidora municipal gestante, admitida por contrato de trabalho por prazo determinado, terá sua relação contratual prorrogada por 5 (cinco) meses após a data do parto, quando a data deste findar antes.

Art. 2º A prorrogação contratual dar-se-á independente de requerimento da servidora pública gestante.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 08 de março de 2022.

PEDRO DE SOUSA VIANA

CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 0% / 03 / 2023 Servidor

Matrícula: 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414 Home page: <a href="www.camaraaamontada.ce.gov.br">www.camaraaamontada.ce.gov.br</a> E-mail: <a href="cmamontada@gmail.com">cmamontada@gmail.com</a>

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo amparar as servidoras públicas amontadenses contratadas por regime de contrato temporário, que se descobrem gestantes no curso do contrato.

Pretendemos com essa proposição apenas materializar um direito constitucional previsto no art.10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias "[...] fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto."

Aqui trata-se de uma estabilidade assegurada à servidora pública gestante. A estabilidade foi feita com o intuito de proteger as trabalhadoras de um tratamento hostil no exercício da sua fertilidade, assegurando a elas o direito de não serem dispensadas inesperadamente neste período de suas vidas.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição, esperando contar, desde já, com o apoio de todos.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 08 de março de 2022.

PEDRO DE SOUSA VIANA

VEREADOR